



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 110/2024

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO N.º 1313/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **OTONIEL DIAS DE BARROS - ME**, com sede na Rod Nestor Fogaça, n.º 2221, bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.185-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.408.480/0001-50, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **OTONIEL DIAS DE BARROS**, inscrito no CPF n.º 072.815.128-64, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2024.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - A Detentora da Ata se obriga a fornecer **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2024 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE CAMINHÕES (ARO 22.5)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1000	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	44,00	44.000,00
02	1000	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	39,33	39.330,00
03	100	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	150,67	15.067,00
04	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 10 DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	24,00	2.400,00
05	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 12 DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	29,00	2.900,00
06	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 14 DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	30,67	3.067,00
07	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 20 DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	32,33	3.233,00
08	300	SERV.	BALANCIAMENTO PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO22.5)	60,67	18.201,00
09	100	SERV.	SOCORRO 10KM DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	84,00	8.400,00
10	300	SERV.	SOCORRO 20KM DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 22.5)	64,00	19.200,00
11	100	SERV.	BICO PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS – (ARO 22.5)	30,67	3.067,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
12	500	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	40,67	20.335,00
13	500	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	39,33	19.665,00
14	50	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	150,67	7.533,50
15	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	15,67	2.350,50
16	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	20,00	3.000,00
17	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	24,00	3.600,00
18	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DE CAMINHOES DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	34,67	5.200,50





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

19	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	39,00	5.850,00
20	150	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	59,00	8.850,00
21	150	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 10 DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	24,00	3.600,00
22	100	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 12 DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	29,00	2.900,00
23	150	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 14 DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	30,67	4.600,50
24	150	SERV.	REPARO DE PNEU RADIAL 20 DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	32,33	4.849,50
25	100	SERV.	BALANCIAMENTO DE PNEUS DE CAMINHÃO DE MÉDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	40,67	4.067,00
26	50	SERV.	SOCORRO 5KM DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	64,00	3.200,00
27	50	SERV.	SOCORRO 10KM DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	90,67	4.533,50
28	50	SERV.	SOCORRO 20KM DE CAMINHOS DE MEDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	64,00	3.200,00
29	100	SERV.	BICO DE PNEU DE CAMINHÕES DE MÉDIO PORTE E MICROONIBUS (ARO 16 E 17.5)	30,67	3.067,00
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>PNEUS DE CAMINHÕES (ARO 20)</b>	<b>VALOR UNIT. R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
30	80	SERV.	CONERTO DE PNEUS DE CAMINHÕES (ARO 20)	57,33	4.586,40
31	80	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES (ARO 20)	54,00	4.320,00
32	30	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS (ARO 20)	150,67	4.520,10
33	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DE CAMINHÕES (ARO 20)	15,67	470,10
34	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DE CAMINHÕES (ARO 20)	20,00	600,00
35	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DE CAMINHÕES (ARO 20)	24,00	720,00
36	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DE CAMINHÕES (ARO 20)	34,67	1.040,10
37	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DE CAMINHÕES (ARO 20)	39,00	1.170,00
38	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DE CAMINHÕES (ARO 20)	59,00	1.770,00
39	50	SERV.	BALANCIAMENTO DE PNEU DE CAMINHÃO (ARO 20)	70,67	3.533,50
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24</b>	<b>VALOR UNIT. R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
40	150	SERV.	CONERTO DE PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	164,00	24.600,00
41	150	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	160,67	24.100,50
42	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	15,67	470,10
43	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	20,00	600,00
44	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	24,00	720,00
45	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	34,67	1.040,10
46	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	39,00	1.170,00
47	30	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	59,00	1.770,00
48	30	SERV.	SOCORRO 5KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	40,67	1.220,10

Assinado por 7 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e mais 4  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5ABFB3EE5C494C9495AA46766C55FB7B8>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

49	30	SERV.	SOCORRO 10KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	64,00	1.920,00
50	30	SERV.	SOCORRO 20KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 24	90,67	2.720,10
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>PNEUS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)</b>	<b>VALOR UNIT. R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
51	50	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	70,67	3.533,50
52	50	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	67,33	3.366,50
53	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	15,67	391,75
54	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	20,00	500,00
55	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	24,00	600,00
56	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	34,67	866,75
57	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	39,00	975,00
58	25	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	59,00	1.475,00
59	15	SERV.	SOCORRO 5KM DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	40,67	610,05
60	15	SERV.	SOCORRO 10KM DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	65,67	985,05
61	15	SERV.	SOCORRO 20KM DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA (ARO 18)	90,67	1.360,05
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>PNEUS DOS TRATORES (ARO 28 A 34)</b>	<b>VALOR UNIT. R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
62	100	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	160,67	16.067,00
63	100	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	160,67	16.067,00
64	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	15,67	313,40
65	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	20,00	400,00
66	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	24,00	480,00
67	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	34,67	693,40
68	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	39,00	780,00
69	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	59,00	1.180,00
70	15	SERV.	SOCORRO 5KM DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	40,67	610,05
71	15	SERV.	SOCORRO 10KM DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	64,00	960,00
72	15	SERV.	SOCORRO 20KM DOS TRATORES (ARO 28 A 34)	90,67	1.360,05
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>PNEUS DOS TRATORES (ARO 24)</b>	<b>VALOR UNIT. R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
73	100	SERV.	CONSERTO DE PNEUS DOS TRATORES (ARO 24)	130,67	13.067,00
74	100	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DOS TRATORES (ARO 24)	130,67	13.067,00
75	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DOS TRATORES (ARO 24)	15,67	313,40
76	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DOS TRATORES (ARO 24)	20,00	400,00
77	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DOS TRATORES (ARO 24)	24,00	480,00
78	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DOS TRATORES (ARO 24)	34,67	693,40
79	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DOS TRATORES (ARO 24)	39,00	780,00
80	20	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DOS TRATORES (ARO 24)	59,00	1.180,00
81	20	SERV.	SOCORRO 5KM DOS TRATORES (ARO 24)	40,67	813,40
82	10	SERV.	SOCORRO 10KM DOS TRATORES (ARO 24)	64,00	640,00
83	20	SERV.	SOCORRO 20KM DOS TRATORES (ARO 24)	90,67	1.813,40
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>PNEUS DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)</b>	<b>VALOR UNIT. R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>

Assinado por 7 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e mais 4  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5ABFB3EE5C494C9495AA46766C55FB7B8>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

				R\$	R\$
84	20	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)	54,00	1.080,00
85	20	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)	54,00	1.080,00
86	10	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)	15,67	156,70
87	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)	20,00	100,00
88	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)	24,00	120,00
89	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)	34,67	173,35
90	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)	39,00	195,00
91	5	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DA MINI CARREGADEIRA (10/16.50)	59,00	295,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
92	500	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)	24,00	12.000,00
93	500	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)	24,00	12.000,00
94	500	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)	64,00	32.000,00
95	500	SERV.	BALANCEAMENTO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARROS DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)	24,00	12.000,00
96	300	SERV.	BICO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES - CARRO DE PASSEIO E UTILITARIOS (ARO 13 A 15)	10,67	3.201,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE MOTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
97	150	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DE MOTO	27,33	4.099,50
98	150	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE MOTO	27,33	4.099,50
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEU DO CARRINHO DE MÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
99	30	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DO CARRINHO DE MÃO	19,00	570,00
100	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DO CARRINHO DE MÃO	19,00	570,00
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DO MINI TRATOR 18x19.8-8	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
101	30	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DO MINI TRATOR 18x19.8-8	34,00	1.020,00
102	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DO MINI TRATOR 18x19.8-8	34,00	1.020,00
103	10	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DO MINI TRATOR 18x19.8-8	47,33	473,30
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DO MINI TRATOR 15x6.00-6	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
104	30	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DO MINI TRATOR 15x6.00-6	34,00	1.020,00
105	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DO MINI TRATOR 15x6.00-6	34,00	1.020,00
106	10	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DO MINI TRATOR 15x6.00-6	47,33	473,30
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DO MINI TRATOR 20x10.00-8	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
107	30	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DO MINI TRATOR 20x10.00-8	37,33	1.119,90
108	30	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DO MINI TRATOR 20x10.00-8	37,33	1.119,90
109	10	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DO MINI TRATOR 20x10.00-8	47,33	473,30

Assinado por 7 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e mais 4  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5ABFB3EE5C494C9495AA46766C55FB7B8>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
110	200	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	220,67	44.134,00
111	200	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	217,33	43.466,00
112	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	15,67	783,50
113	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	20,00	1.000,00
114	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	24,00	1.200,00
115	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	34,67	1.733,50
116	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	39,00	1.950,00
117	50	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	59,00	2.950,00
118	50	SERV.	SOCORRO 5KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	40,67	2.033,50
119	50	SERV.	SOCORRO 10KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	64,00	3.200,00
120	50	SERV.	SOCORRO 20KM DAS MAQUINAS (PATROL E CARREGADEIRA) ARO 17.5/25	90,67	4.533,50
ITEM	QUANT.	UNID.	PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
121	250	SERV.	CONCERTO DE PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)	30,67	7.667,50
122	250	SERV.	MONTAGEM DE PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)	30,67	7.667,50
123	50	SERV.	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)	74,00	3.700,00
124	50	SERV.	BALANCEAMENTO DE PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)	27,33	1.366,50
125	30	SERV.	BICO DE PNEUS DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)	14,00	420,00
126	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD2 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLAS E VANS (ARO 16 E 17)	15,67	235,05
127	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD3 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLA E VANS (ARO 16 E 17)	20,00	300,00
128	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD4 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLA E VANS (ARO 16 E 17)	20,00	300,00
129	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD5 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLA E VANS (ARO 16 E 17)	34,67	520,05
130	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD6 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLA E VANS (ARO 16 E 17)	39,00	585,00
131	15	SERV.	REPARO DE PNEU DIAGONAL VD8 DE EMPREMENTOS AGRÍCOLA E VANS (ARO 16 E 17)	59,00	885,00

## CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - O setor de compras ou o almoxarifado solicitará os serviços através de Ordem de Serviço/Empenho, os quais deverão ser realizados imediatamente após o recebimento da Comunicação. A prestação dos serviços deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização da Ata.



2.2 - O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

2.3 - Os serviços deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em conformidade com as edições mais recentes, norma NBR NM225 e INMETRO, no que couber, e as demais normas previstas na legislação vigente pertinente aos reparos de Pneus e serviços afins.

2.4 - Os serviços poderão ser prestados na Borracharia da Detentora da Ata (localizada no Município de Pilar do Sul), na Garagem Municipal ou local indicado em caso de Socorro (dentro dos limites do Município).

2.4.1 - Caso a empresa não possua Borracharia estabelecida no Município, será concedido prazo para instalação de 15 (quinze) dias a partir da assinatura da Ata, prorrogáveis por igual período, desde que aceito pela fiscalização.

2.5 - A Detentora da Ata se compromete a efetuar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - A Contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas. Os materiais e borracha utilizados deverão de ser 1ª Linha e 1ª Qualidade.

2.7 - Não serão tolerados atrasos na prestação de serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções previstas neste edital, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

2.8 - Serão de inteira responsabilidade detentora da ata os equipamentos, os materiais, o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer decorrente da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

2.9 - A detentora da ata garante a qualidade dos serviços prestados e se responsabilizará pela indenização de quaisquer danos causados à frota de veículos da Municipalidade, cuja causa seja comprovadamente a qualidade dos serviços, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a proponente.

2.10 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.10.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.11 - Os serviços que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que imediatamente deverá refazer os serviços rejeitados.

2.12 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da prestação dos serviços.

2.13 - O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução da referida Ata será o Sr. José Almeida Rosa Junior, Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ **661.260,60** (seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos), conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

## CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 288

Unidade: 020900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENT

Funcional: 20.606.0011.2071.0000 - MANUTENCAO DO SEDRUMA

Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)





- 5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 140 da Lei federal n.º 14.133/21.
- 5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
- 5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 5.7. **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

## CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

- 7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
- Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
  - Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
  - Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
  - Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
  - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
  - Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
  - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
  - Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
  - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;





- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

## CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/21

11.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, , sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156 III, da Lei Federal 14.133/21.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira





parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)**

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)**

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)**

15.1. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será o Sr. José Almeida Rosa Junior, Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)**

17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- 18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.
- 18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 14.133/21.
- 18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
- 18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

- 19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 24 de maio de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,  
Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR  
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio  
Ambiente

OTONIEL DIAS DE BARROS - ME  
OTONIEL DIAS DE BARROS  
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
5ABFB3EE5C494C9495AA46766C5FB7B8

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5ABFB3EE5C494C9495AA46766C5FB7B8>